



Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000148/2021**
Processo: **9115-00 2021**

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 148/2021 de autoria do Nobre Vereador Juraci Scheffer, que "Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona.".

A presente proposição visa declarar como de Utilidade Pública Municipal a Instituição Civil-Religiosa benficiante ILE ASE OMI - IAO (Casa de Força das Águas), cuja finalidade é a promoção do estudo das filosofias espiritualistas e afro-brasileiras.

Pois bem, com base na Lei Municipal nº 9.400/98, são requisitos necessários para que seja possível a declaração de utilidade pública municipal:

Art.1º - Pode ser declarada de Utilidade Pública Municipal a sociedade civil ou religiosa, a associação ou a fundação com sede ou filial no Município de Juiz de Fora, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que comprove:

I - que possui personalidade jurídica;

II - que não tem finalidade lucrativa;

III - que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, no cumprimento de seus objetivos institucionais;

IV- que nenhum membro de sua Diretoria Executiva ou de seus Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal percebe remuneração ou gratificação a qualquer título;

Parágrafo Único - A declaração de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II, III, IV deste artigo, poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da Comarca de Juiz de Fora.

Assim, compulsando os documentos anexos ao presente projeto de lei, podemos notar cópia do Estatuto Social, onde verifica-se o atendimento aos requisitos elencados no caput e incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 9.400/98, supracitada.

Em relação ao previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.400/98, consta também



anexo aos autos do processo, declaração exarada pelo Dr. Rodrigo Massaud Salomão - Delegado de Polícia.

Ante o exposto e seguindo o entendimento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, externado no parecer nº 160/2021, não vislumbro qualquer irregularidade na matéria em questão, considerando-a legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 31 de agosto de 2021.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL



Assinado via intranet